



RESOLUÇÃO EPTI Nº 001/2025

Regulamenta a concessão do benefício do vale alimentação aos servidores públicos cedidos e em exercício nesta EPTI e dá outras providências.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - EPTI**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 13.254 de 21 de junho de 2007 e pelo Ato nº 4516, de 06 de junho de 2023, e o **DIRETOR DE GESTÃO**, nomeado por meio do Ato nº 4517, de 06 de junho de 2023, ambos publicados no DOE em 07 de junho de 2023, promulgam a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO que a concessão de benefícios dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado possui lastro na Lei complementar nº 141/2009, regulamentada na alínea “d”, do inciso VII, do Art. 1º, do Decreto Nº 42.067, de 25/08/2015;

CONSIDERANDO as previsões estatutárias relativas às definições de assuntos, competência, valores e alçadas decisórias;

CONSIDERANDO que a EPTI não está vinculada aos termos do Decreto Estadual nº 30.867/2007, em razão de sua natureza jurídica (empresa pública), uma vez que o referido Decreto abrange apenas os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, sendo a referida alteração matéria de competência exclusiva do Conselho de Administração da empresa, conforme estabelece o inciso XX, do Art. 16, do Estatuto da EPTI (Decreto nº 48.377, de 13 de dezembro de 2019);

CONSIDERANDO as deliberações acerca da adequação dos valores concedidos a **título de vale alimentação aos servidores públicos cedidos e comissionados em exercício nesta EPTI pelo Conselho de Administração - CONSAD** (reuniões ordinárias ocorridas em 19/10/2022 e em 28/12/2022), como forma de retomada da política de valorização e incentivo de pessoal, aprovadas por unanimidade pelo dito Colegiado;

CONSIDERANDO o processo de reestruturação administrativa desta empresa pública e da necessidade de normatização do único benefício concedido aos servidores públicos em exercício nesta EPTI, do Poder Executivo Estadual, qual seja do vale-alimentação concedido desde 2019, atualmente via **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO nº 008/2024, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, de 17 de dezembro de 2024, possuindo, portanto, lastro jurídico-legal uma vez que adequação é custeada com recursos próprios desta EPTI, fonte nº 0501;

CONSIDERANDO a necessidade de existência de arcabouço legal para concessão do referido benefício e valor atualmente praticados;

CONSIDERANDO os termos da **RESOLUÇÃO EPTI Nº 001/2023 e da RESOLUÇÃO EPTI Nº 001-A/2024** sobre a temática em tela;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a **extensão da concessão do Auxílio Alimentação aos servidores públicos cedidos e em exercício nesta EPTI**, conforme as especificações contidas no instrumento contratual em questão e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do processo licitatório correlato.

§ 1º O valor do Auxílio Alimentação **a ser concedido aos servidores públicos cedidos será idêntico àquele praticado aos ocupantes de cargos em comissão, qual seja R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).**

§ 2º **Permanece inalterado** o valor do Auxílio Alimentação atualmente concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão **como membros da Diretoria Executiva, ou seja, no importe de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).**

§ 3º O direito previsto no presente artigo aplica-se aos servidores públicos cedidos e em exercício nesta EPTI.

§ 4º Deverá o interessado apresentar **declaração formal e expressa do órgão de origem, informando a esta EPTI a partir de quando se dará a suspensão do recebimento do benefício**, idêntico ou assemelhado, ao Auxílio Alimentação, **a possibilitar sua provisão no mês subsequente.**

Art. 2º O Auxílio Alimentação:

I - não tem natureza vencimental e não será incorporado, para quaisquer efeitos aos vencimentos, vantagens ou gratificações percebidas pelo servidor;

II - não constitui base de cálculo para a incidência de contribuição previdenciária e do imposto de renda;

III - não poderá, em hipótese alguma, ser acumulado com outros benefícios cujo objetivo seja idêntico ou assemelhado, mesmo que tenham nomenclatura ou forma de concessão diferenciadas.

Art. 3º **Não** se beneficiarão do benefício instituído por esta Resolução os servidores:

I - afastados do emprego por motivo de suspensão;

II - em gozo de licença sem remuneração;

III - aposentados.

Art. 4º As despesas geradas pela presente Resolução serão custeadas com recursos próprios desta EPTI, fonte nº 0501.

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 6º Estabelecer que esta Resolução seja disponibilizada, na íntegra, no *site* desta EPTI.

Art. 7º Estabelecer que esta Resolução tenha seus **efeitos a partir de 1º de maio de 2025**.

Antônio Carlos Reinaux Gomes
Diretor Presidente

Eduardo Schvarts
Diretor de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Reinaux Gomes**, em 28/04/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Schvarts**, em 28/04/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66128593** e o código CRC **9F5F937A**.

EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Av. Caxangá, 2200, Interior do Parque de Exposição Prof. Antônio Coelho - Bairro Cordeiro, Recife/PE - CEP 50711-000, Telefone: 81 3184.7700